

3ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO EVENTUAL PARA ANÁLISE DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Nos termos da alínea H) do nº1 do artigo 10º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os nºs. 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento Interno do CSE é criada a Secção Eventual para análise de assuntos relacionados com a "Delegação de Competências"
2. Aquela Secção Eventual é composta por:
 - Representante do INE, que presidirá
 - Representante do Ministério da Justiça
 - Representante do Ministério do Planeamento e da Administração do Território
 - Representante da Região Autónoma dos Açores
 - Representante da Região Autónoma da Madeira
3. Compete a esta Secção Eventual:
 - a) A elaboração de um relatório sobre a actual situação das delegações de competências do INE em outros serviços públicos, contendo propostas concretas sobre as delegações a manter, retirar ou sobre novas áreas a delegar.
 - b) Preparação de propostas de despachos conjuntos enquadrando as delegações de competência no novo quadro legal.
4. O mandato da Secção eventual é de seis meses, a partir da data da sua constituição.

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*